



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1469 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 9 de julho de 2020- 22 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
LEIS.....	1
DECRETOS.....	5
PORTARIAS.....	6
LICITAÇÕES.....	15
EXTRATOS.....	16
RESOLUÇÕES.....	18

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.673/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "Termo de Fomento" regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para a seguinte entidade: ASSOCIAÇÃO ADOTE 1 ATLETA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.727.944/0001-72, o valor limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que será repassado em parcela única, sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no atendimento de despesas referentes a execução de aquisições de materiais de construção para reformas das instalações da cozinha, muros e grades objetivando a melhoria do atendimento e a segurança de 120 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos que frequentam a Associação com a finalidade de fortalecimento de convivência familiar e comunitária.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante "Termo de Fomento", conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo,

encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, predestinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JULHO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.674/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "Termo de Fomento" regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para a seguinte entidade: SOCIEDADE ESPORTIVA GUANANDY, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.646.767/0001-80, o valor limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que será repassado em parcela única, sob forma de cooperação financeira do Município para

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Rosemary Bruno Bossay Candia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Clóvis Pacheco**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



auxílio da entidade beneficiada, objetivando apoiar o Projeto Escolinha de Futebol, Voleibol e Reforço Escolar destinado a crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, que por meio da iniciação esportiva visa erradicar a violência e a delinquência juvenil, bem como possibilitar um futuro promissor com o regate da cidadania e a qualidade de vida, o recurso atenderá a aquisição de materiais esportivos: bolas, redes, coletes, cones e jogos de camisa e outros necessários para a manutenção do espaço utilizado para o desenvolvimento das atividades.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante "Termo de Fomento", conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, predestinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JULHO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.675/2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "Termo de Fomento" regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para a seguinte entidade: DISSIDENTE ESPORTE CLUBE – DEC, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.554.546/0001-61, o valor limite de R\$ 16.338,00 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e oito reais) que será repassado em parcela única, sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, objetivando a construção de barracão solidário que ampliará o atendimento de todos os segmentos proporcionando um espaço amplo para a realização de oficinas, minicursos e várias outras atividades desenvolvidas para os sócios e a comunidade em geral.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante "Termo de Fomento", conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, predestinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.





Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JULHO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.676/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "Termo de Fomento" regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para a seguinte entidade: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE REGASTE SOCIAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.444.170/0001-81 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que será repassado em parcela única, sob a forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, objetivando a execução de projetos visando desenvolver habilidades para crianças, pré-adolescentes e adolescentes para vida, facilitando domínio do cotidiano familiar e na comunidade, bem como o exercício da cidadania e inserção no mercado de trabalho, com atividades de elevação da auto estima, capacitações além do desenvolvimento de talentos cognitivos e sensitivos, para o aprendizado através de práticas esportivas e de lazer, oficinas de artes tais como: artesanatos, música e promover o conhecimento e o respeito ao meio ambiente como forma de preservação do direito à vida com qualidade.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante "Termo de Fomento", conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, predestinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5º, sob

pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JULHO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.677/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "Termo de Fomento" regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para a seguinte entidade: ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.512.422/0001-16, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) objetivo a formulação e execução de projetos sociais com entes públicos e privados, em atividades que tem por escopo a assistência e promoção social de pessoas do sexo masculino, dependentes de substâncias (drogas e álcool), para atender 80 homens/ano internos em sua recuperação, reabilitação, reinserção e fortalecimento dos vínculos familiares no atendimento de pessoas do sexo masculino na faixa etária de 14 a 60 anos no tratamento para prevenção do alcoolismo e dependência química.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante "Termo de Fomento", conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.





Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, predestinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.678/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "Termo de Fomento" regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para a seguinte entidade: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.465.305/0001-46, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) objetivando cooperação técnica e financeira para custear o pagamento de despesas necessárias para o desenvolvimento da instituição, visando atendimento de ações complementares e inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, transtorno global do desenvolvimento e seus familiares.

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante "Termo de Fomento", conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do

direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, predestinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JULHO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.679/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade que menciona, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, mediante formalização do competente "Termo de Fomento" regulado pela Lei Federal n.º 13.019/2014, repassar recursos para as seguintes entidades: AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.814.085/0001-65, no valor limite de até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) que será repassado em até 06 (seis) parcelas, sob forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada, no atendimento de despesas referentes a realização de torneios de futebol profissional e amador, custear a efetiva participação da entidade ora beneficiada na disputa de Campeonatos Esportivos e





execução do projeto social correspondente a Escolinha de Futebol para crianças e jovens

Art. 2.º - Os recursos serão repassados mediante “Termo de Fomento”, conforme cronograma de desembolso específico e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas os objetivos dos projetos, cabendo à entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse dos valores, efetivamente prestar contas junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas e previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1.º - A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a perda do direito de recebimento da parcela subsequente, se houver, bem como a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.

§ 2.º - A despeito do que prescreve o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, uma vez prestadas as contas, estas serão, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.

Art. 3.º - Os repasses dos recursos estarão condicionados e somente ocorrerão com a efetiva prova da *contraprestação* por parte da entidade beneficiada, a qual se obriga a executar fielmente o objeto do projeto social de sua responsabilidade, predestinado ao atendimento de políticas públicas voltadas à coletividade em geral.

Art. 4.º - Os recursos serão liberados em observância à disposição orçamentária e financeira da Administração, cuja periodicidade não prejudique ou comprometa a execução dos projetos.

Art. 5.º - A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais qualquer valor repassado, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5º, sob pena de, assim não observando, arcar com as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6.º - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos.

Art. 7.º - A consecução dos objetivos da presente Lei necessária e obrigatoriamente dependerá e estará condicionada ao atendimento integral de todas as disposições e exigências constantes na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JULHO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 105/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 7º da Lei nº 2.098/2009, de 04/03/2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Sr.º **CLÓVIS PACHECO**, exercente do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, para administrar o Fundo Municipal de Cultura de Aquidauana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 06 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 01 DE JULHO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 106/2020

“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 190/2018, de 14/12/2018, que dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Cultura e do Patrimônio Cultural”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso I, do art. 1º do Decreto Municipal nº 190/2018, de 14/12/2018, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

CLÓVIS PACHECO

Art. 2.º - Ficam mantidas no mais, todas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 190/2018.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 06/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 01 DE JULHO DE 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 107/2020

“Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 181/2019, de 26/11/2019, que dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica alterado o inciso I, do art. 1º do Decreto Municipal nº 181/2019, de 26/11/2019, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

I – REPRESENTANTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE TURISMO:

CLÓVIS PACHECO - Titular





LEONARDO DE PINA BULHÕES DI GIORGIO - Suplente

Art. 2.º - Ficam mantidas no mais, todas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 181/2019.**Art. 3.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 06/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 01 DE JULHO DE 2020.**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**
Prefeito Municipal de Aquidauana**DECRETO MUNICIPAL N.º 109/2020****“Dispõe sobre a transformação de cargo em provimento em comissão”.**O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 109 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,**RESOLVE:****Art. 1.º** - Fica transformado, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de provimento em comissão sendo: 01 (um) Assessor Especial Jurídico de Saúde, Símbolo DGA-04, do Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município, **EM** 01 (um) Assessor Especial Jurídico, Símbolo DGA-04, no Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 29 de junho de 2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana**DECRETO MUNICIPAL N.º 110/2020****“Dispõe sobre a transformação de cargo em provimento em comissão”.**O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 109 da Lei Complementar nº 011/2009, de 09 de janeiro de 2009,**RESOLVE:****Art. 1.º** - Fica transformado, sem aumento de despesas, 01 (um) cargo de provimento em comissão sendo: 01 (um) Setor de Pavimentação, Símbolo DGA-09, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **EM** 01 (um) Centro Regional de Odontologia, Símbolo DGA-09, na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 05 de julho de 2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana**PORTARIAS****PORTARIA N.º 515/2020**O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 11 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,**RESOLVE:**Conceder, Promoção Horizontal à servidora **ROZELIR RONILDA XAVIER DE MELO**, matrícula 5158, Merendeira, do Nível II, Classe B, para Nível II, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com validade a partir de 21/05/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2722 de 19/06/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de junho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana**PORTARIA N.º 516/2020**O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 69, da Lei nº 1.231/91,**RESOLVE:**

Conceder à servidora abaixo-relacionada, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Adicional por Tempo de Serviço, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2722 de 19/06/2020:

Mat r.	Servidor(a)	Cargo/Nível/Classe	Período Aquisitivo	A Partir de Percentual
5158	Rozelir Ronilda Xavier de Melo	Merendeira Nível II/Classe C	21/05/2015 a 20/05/2020	21/05/2020 5%

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de junho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana**PORTARIA N.º 518/2020**O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,**RESOLVE:**Conceder, 5% (cinco por cento) de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, ao servidor **NARCIZO GONÇALVES**, matrícula 13482, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por ter apresentado Diploma do Curso de Licenciatura Intercultural Indígena, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, concluído em 2019, com validade a partir de 01/07/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2764 de 23/06/2020.



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 26 de junho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 536/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, 06 (seis) meses de licença-prêmio à servidora, **DILMA MARIA GOMES**, matrícula 207, Auxiliar de Enfermagem, Nível III, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, referente aos quinquênios aquisitivos de 29/06/2005 a 28/06/2010 e 29/06/2010 a 28/06/2015, a partir de 22/06/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2698 de 17/06/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 537/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 96, da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder, 06 (seis) meses de licença-prêmio à servidora, **FABIA SEBASTIANA PERES CALVIS**, matrícula 306, Professora de Educação Infantil, Nível III, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente aos quinquênios aquisitivos de 02/04/2010 a 01/04/2015 e 02/04/2015 a 01/04/2020, a partir de 01/07/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2754 de 23/06/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 538/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 201, inciso V, § 9º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Autorizar a averbação requerida pela servidora **HELANE APARECIDA RIBEIRO**, matrícula 220, Cirurgião Dentista, Nível V, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no total de 686 dias, correspondente a 1 ano(s), 10 mês(es) e 21 dia(s), para fim de aposentadoria, conforme especificação abaixo, Certidão de Tempo de Contribuição nº 2657/2017 e Processo Administrativo nº 2782 de 25/06/2020, prestados a:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - Período de 12.6.1987 a 27.4.1989, Cargo: Odontólogo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 539/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 201, inciso V, § 9º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Autorizar a averbação requerida pelo servidor **WILSON NUNES FERREIRA**, matrícula 6161, Trabalhador Braçal, Nível I, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no total de 1462 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, ao Exército Brasileiro 9º Batalhão de Engenharia de Combate (9º BE Cmb), conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar de 11/07/2018, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2802 de 26/06/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 01 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 540/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, 5% (cinco por cento) de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, ao servidor **RODRIGO CONSTANTINO CHIMENES**, matrícula 13486, Vigia, Nível III, Classe A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por ter apresentado Diploma/Histórico Escolar do Curso de Geografia Licenciatura, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS, concluído em 2020, com validade a partir de 01/07/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2828 de 30/06/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 02 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 541/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigos 67, 68 e 71 da Lei Complementar nº 030/2011, de 30/05/2011,

RESOLVE:

Conceder, Progressão Horizontal à servidora **TANIA DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 13490, Assistente Pedagógico, do Nível I, Classe A, para Nível II, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter apresentado Diploma do Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS, concluído em 2019, com validade a partir de 01/07/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2838 de 30/06/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 02 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 542/2020





O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 5º, inciso II, alínea "b", do decreto nº 165/93,

RESOLVE:

Conceder, 20% (vinte por cento) de adicional de Insalubridade, à servidora **JULIA SILVA GANZELEVITCH MARTINS**, Matrícula 16328, Farmacêutica Bioquímica, Nível V, Classe A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 29/07/2019, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5148 de 06/09/2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 03 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 543/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigos 67, 68 e 71 da Lei Complementar nº 030/2011, de 30/05/2011,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 495, de 18/06/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com a CI nº 024/2020/RHC/SMA de 06 de julho de 2020:

Conceder, Progressão Horizontal à servidora **ROSÂNGELA GOMES BOTELHO**, matrícula 2944, Professora de Educação Infantil/Área Indígena, do Nível II, Classe D, para Nível III, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter apresentado Certificado/Histórico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Língua e Cultura Terena-Área de concentração: Estudos Linguísticos, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS/Campus de Dourados/MS, concluído em 2018, com validade a partir de 01/07/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 544/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **LUÍSA HELENA FRANCO GODOY**, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Jurídico, Símbolo DGA-04, lotando-a no Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município, com validade a partir de 29 de junho de 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 06 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 545/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 2º, da Lei Complementar nº 024 de 24 de maio de 2010,

RESOLVE:

Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante à servidora, **ROSIANI OLAGAS DE FIGUEREDO**, matrícula 2946, Agente Comunitário de Saúde, Nível D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 02/07/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2879 de 03/07/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 546/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 2º, da Lei Complementar nº 024 de 24 de maio de 2010,

RESOLVE:

Conceder, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante à servidora, **THAIS DUARTE STAUFFER**, matrícula 13492, Assistente Pedagógico, Nível I, Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22/06/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2853 de 01/07/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 547/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
15136	Fernando Ibanez Martins (15 Dias)	21/06/2019 a 20/06/2020	25/09/2020
15136	Fernando Ibanez Martins (15 Dias)	21/06/2019 a 20/06/2020	14/07/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 548/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:





SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
13687	Angelita dos Santos Bambil (10 Dias)	02/06/2019 a 01/06/2020	02/07/2020
13687	Angelita dos Santos Bambil (10 Dias)	02/06/2019 a 01/06/2020	21/10/2020
13687	Angelita dos Santos Bambil (10 Dias)	02/06/2019 a 01/06/2020	03/11/2020
15465	Lucleyde Medeiros do Espírito S. Salvador (15 Dias)	01/08/2019 a 31/07/2020	20/07/2020
15465	Lucleyde Medeiros do Espírito S. Salvador (15 Dias)	01/08/2019 a 31/07/2020	07/12/2020
13779	Murilo Faustino Rodrigues (15 Dias)	01/07/2019 a 30/06/2020	03/11/2020
13779	Murilo Faustino Rodrigues (15 Dias)	01/07/2019 a 30/06/2020	20/07/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 549/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
6201	Abel Conceição Medeira (30 Dias)	11/07/2018 a 10/07/2019	01/07/2020
14217	Ademilson Campos Goncalves (30 Dias)	13/11/2018 a 12/11/2019	01/07/2020
14276	Aline Hellen Rodrigues da Silva (30 Dias)	11/12/2018 a 10/12/2019	01/07/2020
15009	Antonio Alves Pereira (30 Dias)	02/04/2019 a 01/04/2020	01/07/2020
14482	Diego Paulino Vargas (30 Dias)	08/02/2019 a 07/02/2020	01/07/2020
2653	Edson Barbosa (30 Dias)	10/07/2019 a 09/07/2020	01/07/2020
2134	Euclides Fernandes Braga Casanova (30 Dias)	01/06/2019 a 31/05/2020	01/07/2020
2446	Florencio Florentin Ortiz (30 Dias)	14/04/2018 a 13/04/2019	01/07/2020

21505	Gerson Jaime Pereira (30 Dias)	02/01/2019 a 01/01/2020	01/07/2020
2602	Ivonaldo Paes Paiva (30 Dias)	22/05/2018 a 21/05/2019	01/07/2020
2530	Jair do Nascimento Souza (30 Dias)	07/05/2018 a 06/05/2019	01/07/2020
2254	Jorge Mauro Lopes Pereira (30 Dias)	20/03/2019 a 19/03/2020	01/07/2020
2533	Jose Tadeu Wosni (30 Dias)	07/05/2019 a 06/05/2020	01/07/2020
6071	Roberto Augusto da Cruz Cozer (30 Dias)	25/04/2019 a 24/04/2020	01/07/2020
6156	Robson Cristaldo Romero (30 Dias)	04/05/2019 a 03/05/2020	01/07/2020
6157	Sergio de Oliveira (30 Dias)	13/06/2019 a 12/06/2020	01/07/2020
2182	Valdemar Ferreira Benvindo (30 Dias)	24/02/2017 a 23/02/2018	01/07/2020
6160	Wilson de Carvalho Filho (30 Dias)	13/06/2019 a 12/06/2020	01/07/2020
2551	Wilson Marques Leite (30 Dias)	12/05/2019 a 11/05/2020	01/07/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 550/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
18032	Adriana Azevedo Gomes Santos (15 Dias)	10/03/2019 a 09/03/2020	07/12/2020
18032	Adriana Azevedo Gomes Santos (15 Dias)	10/03/2019 a 09/03/2020	17/07/2020
6056	Adriana Joaquim da Silva Chastel (30 Dias)	24/04/2019 a 23/04/2020	13/07/2020
13768	Agnes de Paula Chaves (30 Dias)	11/07/2019 a 10/07/2020	15/07/2020
18044	Andreia Benteo (15 Dias)	10/03/2019 a 09/03/2020	15/07/2020
18044	Andreia Benteo (15 Dias)	10/03/2019 a 09/03/2020	15/01/2021
18810	Andres Mara Apolonio Fernandes (30 Dias)	13/06/2019 a 12/06/2020	06/07/2020





2115	Antoniél Riquelme (30 Dias)	24/02/2019 a 23/02/2020	02/07/2020
14180	Aurelio Miguel dos Santos Alvico (30 Dias)	13/11/2018 a 12/11/2019	01/07/2020
2121	Cleuza da Silva (30 Dias)	01/04/2019 a 31/03/2020	02/07/2020
7345	Cristiane Batista de Arruda (30 Dias)	06/01/2019 a 05/01/2020	06/07/2020
18797	Gleise Laine da Silva Lopes (15 Dias)	16/06/2019 a 15/06/2020	15/01/2021
18797	Gleise Laine da Silva Lopes (15 Dias)	16/06/2019 a 15/06/2020	15/07/2020
15131	Ieda Magalhaes C. J. (15 Dias)	25/06/2019 a 24/06/2020	04/12/2020
15131	Ieda Magalhaes C. J. (15 Dias)	25/06/2019 a 24/06/2020	14/07/2020
13767	Ilza Maria Alves de Arruda (15 Dias)	11/07/2019 a 10/07/2020	11/01/2021
13767	Ilza Maria Alves de Arruda (15 Dias)	11/07/2019 a 10/07/2020	13/07/2020
18113	Lindete Bispo dos Santos Pereira (15 Dias)	10/03/2019 a 09/03/2020	01/12/2020
18113	Lindete Bispo dos Santos Pereira (15 Dias)	10/03/2019 a 09/03/2020	15/07/2020
18117	Marcia Regina Constantino Silva (15 Dias)	10/03/2019 a 09/03/2020	07/12/2020
18117	Marcia Regina Constantino Silva (15 Dias)	10/03/2019 a 09/03/2020	17/07/2020
18803	Paula Aparecida de Barros Cordeiro Pinto (15 Dias)	13/06/2019 a 12/06/2020	18/01/2021
18803	Paula Aparecida de Barros Cordeiro Pinto (15 Dias)	13/06/2019 a 12/06/2020	13/07/2020
13661	Petronio Hota Junior (15 Dias)	24/05/2019 a 23/05/2020	15/01/2021
13661	Petronio Hota Junior (15 Dias)	24/05/2019 a 23/05/2020	17/07/2020
18138	Roseli Castelo da Silva (15 Dias)	10/03/2019 a 09/03/2020	07/12/2020
18138	Roseli Castelo da Silva (15 Dias)	10/03/2019 a 09/03/2020	13/07/2020
16612	Rubens Jesus de Arruda (10 Dias)	01/07/2019 a 30/06/2020	01/06/2020
16612	Rubens Jesus de Arruda (10 Dias)	01/07/2019 a 30/06/2020	07/12/2020
16612	Rubens Jesus de Arruda (10 Dias)	01/07/2019 a 30/06/2020	08/07/2020
4008	Rutineia Oliveira da Silva (10 Dias)	04/07/2019 a 03/07/2020	01/06/2020

4008	Rutineia Oliveira da Silva (10 Dias)	04/07/2019 a 03/07/2020	07/12/2020
4008	Rutineia Oliveira da Silva (10 Dias)	04/07/2019 a 03/07/2020	08/07/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana**PORTARIA N.º 551/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
13605	Glauca da Cruz Adegas (15 Dias)	23/05/2019 a 22/05/2020	04/12/2020
13605	Glauca da Cruz Adegas (15 Dias)	23/05/2019 a 22/05/2020	06/07/2020
16322	Marcelo Henrique Leite Castro (15 Dias)	02/05/2019 a 01/05/2020	09/11/2020
16322	Marcelo Henrique Leite Castro (15 Dias)	02/05/2019 a 01/05/2020	20/07/2020
21520	Patricia Freitas Vargas Almeida (15 Dias)	01/02/2019 a 31/01/2020	16/11/2020
21520	Patricia Freitas Vargas Almeida (15 Dias)	01/02/2019 a 31/01/2020	20/07/2020
332	Regina Aspet Alem (10 Dias)	01/07/2019 a 30/06/2020	01/06/2020
332	Regina Aspet Alem (20 Dias)	01/07/2019 a 30/06/2020	11/07/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana**PORTARIA N.º 552/2020**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

FUNDEB 60% - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
14492	Rubens Luiz Mendes Garajo (15 Dias)	12/03/2019 a 11/03/2020	01/07/2020
14492	Rubens Luiz Mendes Garajo (15 Dias)	12/03/2019 a 11/03/2020	16/09/2020
15816	Silmara Fontana de Almeida (15 Dias)	11/02/2019 a 10/02/2020	01/07/2020
15816	Silmara Fontana de Almeida (15 Dias)	11/02/2019 a 10/02/2020	01/09/2020

485	Nilza Vilhalva Romero da Silveira (30 Dias)	23/03/2019 a 22/03/2020	01/07/2020
328	Ramona Medina Ortiz (30 Dias)	18/06/2019 a 17/06/2020	01/07/2020
13615	Reginaldo Miguel da Silva (30 Dias)	22/05/2019 a 21/05/2020	01/07/2020
6045	Tony Erik Ribeiro Faria (30 Dias)	10/04/2019 a 09/04/2020	01/07/2020
13604	Vinicius da Silva de Castro Mariano (30 Dias)	23/05/2019 a 22/05/2020	01/07/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 553/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

FUNDEB 40% - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
18050	Angela Aparecida Fernandes Marquez (30 Dias)	02/01/2019 a 01/01/2020	01/07/2020
13467	Cornelio Pereira Sebastião (30 Dias)	12/05/2019 a 11/05/2020	01/07/2020
5181	Daniel do Nascimento (30 Dias)	10/04/2019 a 09/04/2020	01/07/2020
13476	Edisson Ferreira Pais (30 Dias)	12/05/2019 a 11/05/2020	01/07/2020
2246	Elci Gimenes Sampaio (30 Dias)	24/02/2019 a 23/02/2020	01/06/2020
6176	Ernandes Xavier de Melo (30 Dias)	20/06/2019 a 19/06/2020	01/07/2020
6174	Fabiana Brites de Souza Fernandes (30 Dias)	26/06/2017 a 25/06/2018	01/07/2020
15030	Joilcy da Silva Ferreira (30 Dias)	12/04/2019 a 11/04/2020	01/07/2020
13606	Larissa dos Santos Nunes (30 Dias)	22/05/2019 a 21/05/2020	01/07/2020
21168	Luciana Gomes da Silva Oliveira (30 Dias)	02/01/2019 a 01/01/2020	01/07/2020
5148	Marilene Cristaldo Romero (30 Dias)	04/04/2019 a 03/04/2020	18/07/2020

PORTARIA N.º 554/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
13412	Dilson Severino da Silva (30 Dias)	01/04/2019 a 31/03/2020	01/06/2020
13402	Eduardo Rodolpho Alcantu (30 Dias)	05/04/2019 a 04/04/2020	01/07/2020
15050	Joao da Silva (30 Dias)	14/05/2019 a 13/05/2020	01/07/2020
12992	Lidiane da Silva (15 Dias)	01/03/2019 a 29/02/2020	01/07/2020
12992	Lidiane da Silva (15 Dias)	01/03/2019 a 29/02/2020	01/09/2020
18134	Reginaldo Macedo de Castro (15 Dias)	01/03/2019 a 29/02/2020	01/07/2020
18134	Reginaldo Macedo de Castro (15 Dias)	01/03/2019 a 29/02/2020	16/10/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 555/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:



Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
14164	Patricia Silva de Almeida (30 Dias)	01/11/2018 a 31/10/2019	01/07/2020
16361	Roberto Cezar Jacques Rodrigues (10 Dias)	01/07/2019 a 30/06/2020	01/06/2020
16361	Roberto Cezar Jacques Rodrigues (20 Dias)	01/07/2019 a 30/06/2020	06/07/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 556/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

GABINETE DO PREFEITO			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
13657	Edenilson de Andrade (12 Dias)	15/04/2019 a 14/04/2020	10/12/2020
13657	Edenilson de Andrade (18 Dias)	15/04/2019 a 14/04/2020	01/07/2020
13440	Mailon Mieres Marcal (30 Dias)	03/04/2019 a 02/04/2020	01/06/2020
13656	Mauro Cesar Gamarra Queiroz Rivero (30 Dias)	15/04/2019 a 14/04/2020	01/06/2020
16610	Mauro Marino de Oliveira (30 Dias)	01/07/2019 a 30/06/2020	01/07/2020
5097	Otalibio Vargas da Silva (30 Dias)	01/04/2019 a 31/03/2020	04/07/2020
2717	Silvana Souza Nascimento Marques (30 Dias)	04/07/2019 a 03/07/2020	04/07/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 557/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
2208	Albano dos Santos (30 Dias)	24/02/2019 a 23/02/2020	01/07/2020
16342	Marcio Cristiano de Melo (30 Dias)	06/06/2019 a 05/06/2020	01/07/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 558/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - BLOCO VIGILÂNCIA EM S.			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
18052	Aparecida Ina de Souza (30 Dias)	06/03/2019 a 05/03/2020	01/07/2020
200	Celso Aristeu Batista (30 Dias)	10/07/2019 a 09/07/2020	10/07/2020
3972	Deonilson Rodrigues Tavares (30 Dias)	01/02/2019 a 31/01/2020	01/07/2020
2893	Edilson Francisco de Campos (30 Dias)	10/05/2019 a 09/05/2020	01/07/2020
18795	Evaldo Dos Santos da Silva (30 Dias)	13/06/2019 a 12/06/2020	01/07/2020
18090	Francine Erani Pedroso Aristimunha (15 Dias)	06/03/2019 a 05/03/2020	04/01/2021
18090	Francine Erani Pedroso Aristimunha (15 Dias)	06/03/2019 a 05/03/2020	13/07/2020
2855	Norma Arguilera Romeiro (30 Dias)	10/05/2019 a 09/05/2020	01/07/2020





18794	Tatiane Conceicao Miranda (30 Dias)	13/06/2019 a 12/06/2020	01/07/2020
18152	Wilson Roberto Fernandes Gomes (30 Dias)	01/03/2019 a 29/02/2020	01/07/2020

5049	Joice Mara Medeiros da Silva (30 Dias)	01/04/2019 a 31/03/2020	01/07/2020
13723	Josiene Nascimento da Silva (30 Dias)	30/06/2019 a 29/06/2020	16/07/2020
5056	Keli Cristiane de Oliveira Escobar (30 Dias)	01/04/2019 a 31/03/2020	01/07/2020
13748	Kettlen Ane Ferreira de Moraes (30 Dias)	30/06/2019 a 29/06/2020	06/07/2020
13473	Liz Arima Pellegrino (14 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	16/12/2020
13473	Liz Arima Pellegrino (16 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	15/07/2020
12357	Luciana Rodrigues Constant (30 Dias)	07/06/2019 a 06/06/2020	01/07/2020
13721	Luciano Lopes Quinhonez Ferreira Cabia (30 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	03/07/2020
13709	Luciene de Souza Almeida (15 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	07/12/2020
13709	Luciene de Souza Almeida (15 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	13/07/2020
2857	Magali da Silva Carvalho Furlan (30 Dias)	10/05/2019 a 09/05/2020	20/07/2020
18791	Maina Moura Paim (30 Dias)	13/06/2019 a 12/06/2020	01/07/2020
2925	Maria Aparecida Valejo Pinheiro (15 Dias)	10/05/2019 a 09/05/2020	04/01/2021
2925	Maria Aparecida Valejo Pinheiro (15 Dias)	10/05/2019 a 09/05/2020	06/07/2020
12385	Mariely Tania Quadro Borges (30 Dias)	21/06/2019 a 20/06/2020	01/07/2020
12351	Marlon Corumba Bezerra (30 Dias)	07/06/2019 a 06/06/2020	01/07/2020
13706	Milena Aparecida Vasconcelos (15 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	04/01/2021
13706	Milena Aparecida Vasconcelos (15 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	06/07/2020
12380	Nilceli Gomes Cozer (30 Dias)	07/06/2019 a 06/06/2020	06/07/2020
2650	Nilza Francisco da Silva (30 Dias)	10/07/2019 a 09/07/2020	13/07/2020
13708	Nuncia Regina da Costa (15 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	20/01/2021
13708	Nuncia Regina da Costa (15 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	21/07/2020
14302	Renata Aparecida Pereira Dantas (30 Dias)	08/01/2019 a 07/01/2020	06/07/2020
2943	Ronaldo Rodrigues Junior (30 Dias)	10/05/2019 a 09/05/2020	06/07/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 559/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

SEC MUNICIPAL DE SAUDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
14293	Ana Paula Garcia Conto (30 Dias)	18/12/2018 a 17/12/2019	06/07/2020
2873	Benedita Mariano Martins (30 Dias)	10/05/2019 a 09/05/2020	06/07/2020
13707	Cezar Francelino Fialho (30 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	06/07/2020
3967	Cintia Scatolin Benevides Rocha (30 Dias)	01/02/2019 a 31/01/2020	01/07/2020
18788	Cristiane Passos Reis Fidelis (30 Dias)	16/06/2019 a 15/06/2020	01/07/2020
2883	Daniel Serafim do Nascimento (30 Dias)	10/05/2019 a 09/05/2020	01/07/2020
12354	Dayana Costa Tetilia (30 Dias)	07/06/2019 a 06/06/2020	01/07/2020
13719	Elizabeth Ferreira Santos (30 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	06/07/2020
15135	Fatima Mendes Pereira (15 Dias)	25/06/2019 a 24/06/2020	04/01/2021
15135	Fatima Mendes Pereira (15 Dias)	25/06/2019 a 24/06/2020	06/07/2020
12374	Helio Escobar de Souza (30 Dias)	07/06/2019 a 06/06/2020	03/07/2020
4080	Izaura Cristaldo Lima de Souza (15 Dias)	15/03/2019 a 14/03/2020	17/01/2021
4080	Izaura Cristaldo Lima de Souza (15 Dias)	15/03/2019 a 14/03/2020	17/07/2020
12361	Jaqueline da Silva Cunha (30 Dias)	07/06/2019 a 06/06/2020	10/07/2020





13700	Sartiria Torres Monteiro (30 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	06/07/2020
13711	Suelen Martins de Souza (15 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	04/01/2021
13711	Suelen Martins de Souza (15 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	20/07/2020

15133	Eliete Ortiz da Cruz (15 Dias)	25/06/2019 a 24/06/2020	01/07/2020
15133	Eliete Ortiz da Cruz (15 Dias)	25/06/2019 a 24/06/2020	01/10/2020
15550	Elisa Mara de Jesus (15 Dias)	04/10/2018 a 03/10/2019	01/07/2020
15550	Elisa Mara de Jesus (15 Dias)	04/10/2018 a 03/10/2019	13/10/2020
167	Fermina Garcia Escobar Batista (30 Dias)	01/06/2019 a 31/05/2020	01/07/2020
18114	Livia Maria C. de Lima Kusano Matsunaga (15 Dias)	06/03/2019 a 05/03/2020	06/07/2020
18114	Livia Maria C. de Lima Kusano Matsunaga (15 Dias)	06/03/2019 a 05/03/2020	11/01/2021
18116	Luiz Alberto Franchin Junior (30 Dias)	01/03/2019 a 29/02/2020	01/07/2020
5021	Marcelo Hitoshi Nakamiti (15 Dias)	02/06/2019 a 01/06/2020	07/12/2020
5021	Marcelo Hitoshi Nakamiti (15 Dias)	02/06/2019 a 01/06/2020	13/07/2020
13714	Mary Raquel Batista dos Santos (15 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	04/12/2020
13714	Mary Raquel Batista dos Santos (15 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	06/07/2020
4001	Mauricio Conceição Benites Duarte (30 Dias)	07/07/2019 a 06/07/2020	07/07/2020
254	Oscar Bernardo da Silva (30 Dias)	01/05/2019 a 30/04/2020	01/07/2020
13772	Rodrigo Queiroz das Chagas (30 Dias)	03/07/2019 a 02/07/2020	02/07/2020
5074	Sergio Vieira do Nascimento (15 Dias)	06/07/2019 a 05/07/2020	06/07/2020
5074	Sergio Vieira do Nascimento (15 Dias)	06/07/2019 a 05/07/2020	11/01/2021

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 560/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:

Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

SEC MUNICIPAL DE SAUDE - MAC.			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
18806	Adriana Batista Brandao Ferreira (15 Dias)	16/06/2019 a 15/06/2020	05/01/2021
18806	Adriana Batista Brandao Ferreira (15 Dias)	16/06/2019 a 15/06/2020	13/07/2020
180	Alcindina dos Santos Brito (30 Dias)	02/05/2019 a 01/05/2020	01/07/2020
6231	Aline Farias Vivancos de Barros (15 Dias)	28/07/2019 a 27/07/2020	04/12/2020
6231	Aline Farias Vivancos de Barros (15 Dias)	28/07/2019 a 27/07/2020	28/07/2020
6232	Ana Flavia Batista Modesto (30 Dias)	25/07/2019 a 24/07/2020	27/07/2020
6171	Andreia Silva Nonato (15 Dias)	20/06/2019 a 19/06/2020	11/01/2021
6171	Andreia Silva Nonato (15 Dias)	20/06/2019 a 19/06/2020	20/07/2020
6059	Cecilia Aparecida Mussi Espindola (15 Dias)	29/04/2019 a 28/04/2020	20/01/2021
6059	Cecilia Aparecida Mussi Espindola (15 Dias)	29/04/2019 a 28/04/2020	21/07/2020
18154	Claudia Paim Queiroz Arguelho (15 Dias)	06/03/2019 a 05/03/2020	06/07/2020
18154	Claudia Paim Queiroz Arguelho (15 Dias)	06/03/2019 a 05/03/2020	07/12/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 561/2020

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 80 da Lei nº 1.231/91,

RESOLVE:





Conceder férias legais aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com CI nº 005/20-RHC de 02 de julho de 2020:

SEC MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSO PRÓPRIO.			
Matr.	Servidores	Período Aquisitivo	A partir de:
5034	Cleonice França Gondim (30 Dias)	01/04/2019 a 31/03/2020	01/07/2020
2239	Edson Constante (15 Dias)	19/03/2019 a 18/03/2020	17/07/2020
2239	Edson Constante (15 Dias)	19/03/2019 a 18/03/2020	17/12/2020
18110	Leandro Vincentini (15 Dias)	06/03/2019 a 05/03/2020	01/07/2020
18110	Leandro Vincentini (15 Dias)	06/03/2019 a 05/03/2020	22/12/2020
1726	Martha Maria Torres Soares Goulart (13 Dias)	01/02/2019 a 31/01/2020	16/12/2020
1726	Martha Maria Torres Soares Goulart (17 Dias)	01/02/2019 a 31/01/2020	13/07/2020
255	Osvaldo de Oliveira (30 Dias)	07/05/2019 a 06/05/2020	01/07/2020
5010	Saul Santiago Alves de Mello (15 Dias)	03/01/2019 a 02/01/2020	04/12/2020
5010	Saul Santiago Alves de Mello (15 Dias)	03/01/2019 a 02/01/2020	06/07/2020

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 07 de julho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

O Município de Aquidauana/MS, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), considerando o princípio da autotutela vem por meio desta sanar erro material que consta no nº do Pregão Presencial, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município do Ano VII - Edição Nº 1468 | Aquidauana - MS | terça-feira, 7 de julho de 2020 na primeira página, ou seja, no aviso publicado **onde se lê:** "PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020" **leia-se:** "PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020". As demais disposições ficam inalteradas, publique-se.

Aquidauana/MS, 09 de julho de 2020.

Lucyleyde Medeiros do Espírito Santo Salvador – Suplente da CPL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2020 - IL
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 110/2020 Processo de Licitação: 110/2020 Data do Processo: 26/06/2020
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 110/2020
- b) Licitação Nr.: 2/2020-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 08/07/2020
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: contratação dos serviços de acesso ao sistema de banco de preços, renovação da assinatura anual, para atender o Núcleo de Compras, como ferramenta de auxílio de pesquisas e comparações de preços praticados pela Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS.

(em Reais R\$)					
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade	Descrto (%)	Preço Unitário	Total do Item
NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (6157)					
1 ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS	UN	1,00	0,0000	8.975,00	8.975,00
				Total do Fornecedor:	8.975,00
				Total Geral:	8.975,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.012.3.3.90.39.00.00.00 (97) Saldo: 36.659,18

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	CONVITE Nr.: 5/2020 - CV
CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	Processo Administrativo: 47/2020 Processo de Licitação: 47/2020 Data do Processo: 07/04/2020
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 47/2020
- b) Licitação Nr.: 5/2020-CV
- c) Modalidade: Convite p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 18/08/2020
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de muro e gradil da escola Municipal Erso Gomes.

(em Reais R\$)					
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtdade	Descrto (%)	Preço Unitário	Total do Item
RGC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (6811)					
1 Construção de muro e gradil da Escolas Municipal "Erso Gomes"	UN	1,00	0,0000	142.830,33	142.830,33
				Total do Fornecedor:	142.830,33
				Total Geral:	142.830,33

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.007.4.4.90.51.00.00.00 (585) Saldo: 56.132,72

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 8/2020 - PR
	Processo Administrativo: 30/2020
	Processo de Licitação: 30/2020
	Data do Processo: 18/03/2020
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 30/2020
- b) Licitação Nr.: 8/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 15/06/2020
- e) Objeto da Licitação: Contratação eventual e futura de empresa especializada em serviços de segurança não armada para revistas pessoais e segurança preventiva e controlar acesso de pessoas (portaria) a área de evento, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência.

(em Reais R\$)					
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Unid.	Quantidade	Desc. (%)	Preço Unitário	Total do Item
FORTWEST SEGURANCA LTDA (5855)					
1 SEGURANCA - SEGURANCA NÃO ARMADA PARA REVISTAS PESSOAIS E SEGURANCA - PREVENTIVA E CONTROLADOR DE ENTRADA (PORTARIA) A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FISICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO EM TODA ÁREA DO EVENTO. - Marca: FORTWEST	DIA	200,00	0,0000	220,00	44.000,00
Total do Fornecedor:					44.000,00
Total Geral:					44.000,00

Aquidauana, 15 de Junho de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO.
PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente apostilamento está alicerçado na regra expressa no artigo 65, inciso I, letra “a” e c/c §8º da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Considerando a necessidade de inclusão de dotação para atender a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana – MS, 08 de julho de 2020.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Ivone Nemer de Arruda
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

APOSTILAMENTO N. 01 Ao Contrato Administrativo nº 080/2020

CONTRATANTE: “O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”, CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO:

- Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, nos termos do artigo 65, I, letra “a” e c/c §8º, incluir dotação orçamentária suplementar ao Contrato Administrativo nº 80/2020.

1.2 – Cláusula Quinta Item 5.1.1 – As despesas ocorrerão por conta da classificação orçamentária abaixo:

Valor FEAS: R\$ 20.022,20 (Vinte Mil, Vinte e Dois Reais e Vinte Centavos)

Órgão:	20	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade:	20.02	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional:	08.244.0218	Manutenção dos Programas e Gestão das Ações Sociais
Projeto / Atividade	2.054	Manutenção dos Programas e Gestão das Ações Sociais
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00.00.00.01.0082	Material, bem serviço de distribuição gratuita

Valor FMIS: R\$ 20.022,20 (Vinte Mil, Vinte e Dois Reais e Vinte Centavos)

Órgão:	20	Secretaria Municipal de
--------	----	-------------------------

EXTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

APOSTILAMENTO N. 01 Ao Contrato Administrativo nº 058/2020

CONTRATANTE: “O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”, CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO PRESENTE APOSTILAMENTO:

- Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, nos termos do artigo 65, I, letra “a” e c/c §8º, incluir dotação orçamentária suplementar ao Contrato Administrativo nº 58/2020.

1.1 – Cláusula Quinta Item 5.2.1 – As despesas ocorrerão por conta das classificações orçamentárias abaixo:

Fonte de Recurso 01:

Órgão:	18
Unidade:	18.01
Funcional:	12.361.0203.2.024
Fonte:	QSE 0015
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00
Código Reduzido:	231

Fonte de Recurso 02:

Órgão:	18
Unidade:	18.01
Funcional:	12.365.0204.2.028
Fonte:	QSE 0015
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00
Código Reduzido:	270



		Assistência Social
Unidade:	20.03	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional:	08.244.0218	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Investimento Social FMIS
Projeto / Atividade	2.063	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Investimento Social FMIS
Elemento de Despesa	3.3.90.32.00.00.00.01.0081	Material, bem serviço de distribuição gratuita

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente apostilamento está alicerçado na regra expressa no artigo 65, inciso I, letra “a” e c/c §8º da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Considerando a necessidade de inclusão de dotação para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana – MS, 03 de julho de 2020.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Rosemary Bruno Bossay Candia
Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 316/2020

CELEBRADO EM: 17.07.2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO(A): SINTIA DE BARROS CAVALCANTE

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, DESIGNANDO-A PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 17 DE JULHO DE 2020, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ERNANDES PEIXOTO DE MIRANDA E SINTIA DE BARROS CAVALCANTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020

CELEBRADO EM: 22/06/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: FORTWEST SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Constitui o objeto a Contratação eventual e futura de empresa especializada em serviços de segurança não armada para revistas pessoais e segurança preventiva e controlar acesso de pessoas (portaria) a área de evento, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 10.01 13.392.0222 2.071 0.39.00.00.00.00.00.01.0000(0000) 000013

VALOR TOTAL: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

PRAZO: O Contrato terá vigência da assinatura até 22/06/2020.

GESTORA DO CONTRATO: Clovis Pacheco.

FISCAL DO CONTRATO: Isac Luiz Gomes.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Clovis Pacheco, Isac Luiz Gomes, Marluce Martins Garcia Luglio FORTWEST SEGURANÇA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 83/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020

CARTA CONVITE Nº 05/2020

CELEBRADO EM: 01/07/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: RGC – MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (EPP).

OBJETO: Execução dos serviços de construção de muro e gradil da escola Municipal Erso Gomes. Conforme Projetos e demais especificações e anexos ao edital, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto da CARTA CONVITE 05/2020.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 18 18.01 12.361.0203 1.007 4.4.90.51.00.00.00.00.01.089

VALOR TOTAL: R\$ 142.830,33 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e trinta reais e trinta e três centavos)

PRAZO: O Contrato terá vigência da assinatura até 30/03/2021.

GESTORA DO CONTRATO: Ivone Nemer de Arruda

FISCAL DO CONTRATO: Hélio Vitorino Cardoso

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ítalo Monteiro de Souza Guimarães, Ivone Nemer de Arruda, Hélio Vitorino Cardoso e Ronaldo Ângelo de Almeida.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 002/2017 DE UTILIZAÇÃO DA ÁREA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

FIRMADO EM: 02.06.2020.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPAN.





OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA, DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2017, FIRMADO EM 19 DE JUNHO DE 2017.

DO PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2017, FICA PRORROGADO POR MAIS 03 (TRÊS) ANOS, A CONTAR DE 02 DE JUNHO DE 2020 A 01 DE JUNHO DE 2023.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2017, DE 19/06/2017, NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO– PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E YOUSSEF ASSIS DOMINGOS- DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPAN/MS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2019

CONTRATO Nº 071/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: T A S SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM EIRELI.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o acréscimo de valor, do Processo Administrativo nº 062/2019, originado do Pregão Presencial nº 039/2019, previstos na Cláusula Sexta do Contrato, item 6.3, inicialmente pactuado, conforme artigo 65, II, § 1º, da Lei Federal 8.666/93

O valor acrescido é de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

O valor global do contrato fica em R\$ 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: T A S Serviços e Terraplanagem Eireli – Rep. Thiago Afonso Sumaia.

Aquidauana - MS, 06 de julho de 2020.

Archibald J. L. S. Macintyre
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018

PROC. ADM. Nº 076/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: AEG- ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e prorrogação do prazo da vigência, conforme artigos 65, II, d, §1º e 57, I, §1º e § 2º da Lei Federal 8.666/93.

Para fazer as despesas e garantir a manutenção de equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, atualização financeira acumulada do período, perfazendo

6,2129%, no valor de R\$ 1.230,10 (hum mil, duzentos e trinta reais, dez centavos) mensais.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a R\$ 252.352,44 (duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais, quarenta e quatro centavos) ao Contrato Administrativo nº 061/2018, perfazendo o valor global do presente contrato em R\$ 838.943,67 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais, sessenta e sete centavos).

Fica prorrogado a vigência do contrato a conta da data de 27/06/2020 até a data de 26/06/2021.

Aquidauana - MS, 26 de junho de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Contratada: AEG- Assessoramento E Consultoria Empresarial Ltda- Rep. Airton Falchembak.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: PAULO ANTONIO BASSO EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto de prorrogação de valor e de prazo por mais 12(doze) meses a contar de 02/07/2020 com término em 01/07/2021.

Fica reservado o valor para a consecução do Termo Aditivo de R\$424.175,28 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e cinco mil reais e vinte e oito centavos).

O valor global do contrato passa a ser de R\$ 1.509.825,84 (um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: Paulo Antônio Basso EIRELI – Rep Paulo Antônio Basso.

Aquidauana - MS, 01 de julho de 2020.

Archibald J. L. S. Macintyre
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

RESOLUÇÕES

Republica-se por incorreção.

Publicada no Diário Oficial Eletrônico Ano VII – Edição nº 1469, de 08/07/2020, pág. 2.

RESOLUÇÃO/SEMED N 5, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar/2020 das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, devido à suspensão das atividades escolares presenciais, durante a Pandemia COVID-19, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Aquidauana-MS, Profª Ivone Nemer de Arruda, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Parecer CNE/CEB n. 5/1997, aprovado em 7 de maio de 1997, Parecer da





CNE/CP nº 5/2020, de 28/04/2020 e, Parecer Orientativo da CME de Aquidauana e SEMED.

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública e de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus –COVID-19, no âmbito do Município de Aquidauana/MS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 043, de 31 de março de 2020, que estabelece sobre a prorrogação da suspensão das aulas em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, frente à emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus – COVID – 19, no âmbito do Município de Aquidauana;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 071/2020, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a antecipação do recesso escolar da Rede Municipal de Ensino, no âmbito do município de Aquidauana-MS;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos Municípios e Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º O Calendário Escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais durante a Pandemia COVID-19, conforme disposto na Resolução/SEMED N. 4, de 29 de abril de 2020.

Art. 2º Os dispositivos constantes no Parágrafo Único, do Artigo 2º, da Resolução/SEMED n. 1, de 10/01/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 05 a 19 de maio de 2020 – Antecipação do Recesso Escolar.

II - 20 de maio de 2020 – Início das Atividades Pedagógicas Não Presenciais.

III – 30 de junho de 2020 – Término do 1º Bimestre.

IV - 01 de julho de 2020 – Início do 2º Bimestre.

V - O Inciso VIII, do Art. 2º, da Resolução n. 1, de 10/01/2020, permanece inalterado.

VI - Os Incisos IX, X, XI, do Art. 2º, da Resolução n. 1, de 10/01/2020, permanecem inalterados.

VII - 31 de agosto de 2020 – Término do 2º Bimestre.

VIII - 01 de setembro de 2020 – Início do 3º Bimestre.

IX - O Inciso XII, do Art. 2º, da Resolução n. 1, de 10/01/2020, permanece inalterado.

X - 31 de outubro de 2020 – Término do 3º Bimestre.

XI - 03 de novembro de 2020 – Início do 4º Bimestre.

XII – 11 de dezembro de 2020 – Término do 4º Bimestre.

XIII - O Inciso XIII, do Art. 2º, da Resolução n. 1, de 10/01/2020, permanece inalterado.

XIV - 17 de dezembro de 2020 – Término do Ano Escolar.

Art. 3º Os Estabelecimentos de Ensino/REME ficam dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de cumprirem 200 dias letivos, desde que seja cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas.

Art. 4º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais, conforme a carga horária de cada docente.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos Núcleos competentes.

Art. 6º Esta Resolução possui caráter regimental com seus efeitos retroativos ao período de suspensão de aulas presenciais, devido a Pandemia COVID-19.

Aquidauana-MS, 30 de junho de 2020.

Profª. IVONE NEMER DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação






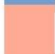




ANEXOS À RESOLUÇÃO 5 SEMED

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/ SEMED nº 5, 30 DE JUNHO DE 2020

CALENDÁRIO ESCOLAR REME – AQUIDAUANA/ MS

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			01 F	02 Fe	03 Fe	04 Fe							01	01	02	03	04	05	06	07
05 Fe	06 Fe	07 Fe	08 Fe/M	09 Fe/M	10 Fe/M	11 Fe	02	03 LE	04 LE	05 LE	06 LE	07 LE	08	08	09	10	11	12	13	14
12 Fe	13 Fe/M	14 Fe/M	15 Fe/M	16 Fe/M	17 Fe/M	18 Fe	09	10 DNT	11 DNT	12 DNT	13 DNT	14 DNT	15	15	16	17	18	19	20	21
19 Fe	20 Fe/M	21 Fe/M	22 Fe/M	23 Fe/M	24 Fe/M	25 Fe	16	17 TAE/TAL JBE	18 JP	19	20	21	22	22	23	24	25	26	27	28
26 Fe	27 Fe	28 Fe	29 Fe	30 Fe	31 Fe		23	24 NL	25 F	26 NL	27	28	29 JP	29	30	31				
02 a 31 FERIAS / 08 a 24 Matrículas							DIAS LETIVOS: 08 17:Início do Ano Escolar/Início do Ano Letivo/Início do 1º Bimestre; 17,18 e 29: Jornada Pedagógica; 24:Não Letivo; 25: Feriado/Carnaval; 26: Não Letivo.							DIAS LETIVOS PREVISTOS: 23 DIAS LETIVOS REALIZADOS: 13 DIAS LETIVOS SUSPENSOS: 10 14: Sábado Letivo- Família e Escola.						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04 FC						01 F	02	01	02	03	04	05	06 FJ	07
05	06	07	08	09 NL	10 F	11	03	04	05 ARE	06 ARE	07 ARE	08 ARE	09 ARE	07	08	09	10	11 F	12	13
12	13	14	15	16	17	18	10 ARE	11 ARE	12 ARE	13 ARE	14 ARE	15 ARE	16 ARE	14	15	16	17	18	19	20 FC
19	20 NL	21 F	22	23	24	25 CC	17 ARE	18 ARE	19 ARE	20 APNP	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
26	27	28	29	30			24/31	25	26	27	28	29	30	28	29	30 TB				
DIAS LETIVOS PREVISTOS: 20 DIAS LETIVOS SUSPENSOS: 20 09: Não Letivo;10: Feriado/Paixão de Cristo; 19: Dia do Índio; 20: Não Letivo; 21:Feriado/Tiradentes;							DIAS LETIVOS PREVISTOS:21 DIA LETIVO SUSPENSO: 01 DIAS LETIVOS REALIZADOS: 08 1: Feriado/Dia do Trabalho; 05 a 19: Antecipação do Recesso Escolar – Previsto de 17 a 31 de julho; 20: Início das Atividades Pedagógicas Não Presenciais.							DIAS LETIVOS: 23 06: Sábado Letivo/ Festa Junina (DF); 11: Feriado/Corpus Christi; 20: Sábado Letivo/ Formação Continuada 30: Término do 1º Bimestre.						
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			01 IB	02	03	04							01			01 IB	02	03	04	05 CC
05	06	07	08	09	10	11 CC	02	03	04	05	06	07	08 FE	06	07 F/L	08	09	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	09	10	11	12	13	14	15 FM	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26 FC
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29 FC	27	28	29	30			
DIAS LETIVOS: 27 Sábados Letivos: 04, 11, 18 e 25; 01: Início do 2º Bimestre. 11- Conselho de Classe							DIAS LETIVOS: 26 Sábados Letivos: 01, 08, 15, 22 e 29 08: Família e Escola;15: Aniversário de Aquidauana;29: Formação Continuada; 31: Término do 2º Bimestre							DIAS LETIVOS: 26 Sábados Letivos: 05,12,19 e 26; 01: Início do 3º Bimestre; 05: Conselho de Classe; 07: Feriado Letivo; 26: Formação Continuada						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03	01	02 F	03 IB	04	05	06	07 CC			01	02	03	04	05
04	05	06	07	08	09	10	08	09	10	11	12	13	14	06	07	08 FM	09	10	11 TB CC TAL	12
11 F	12 F	13	14	15	16	17	15 F	16	17	18	19	20	21 FEM/CC	13	14 EF	15 EF	16 EF	17 CCF TAE	18 RE	19 RE
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21 RE	22 RE	23 RE	24 RE	25 F	26 RE
25	26	27	28	29	30	31 TB	29	30						27 RE	28 RE	29 RE	30 RE			
DIAS LETIVOS: 26 Sábados Letivos: 03, 10,17,24 e 31; 11: Feriado/Criação do Estado de MS; 12: Feriado/N.S.Aparecida/ Dia das Crianças; 15:Dia dos Professores; 31: Término do 3º Bimestre.							DIAS LETIVOS: 23 Sábados Letivos: 07,21 e 28; 02: Feriado/Finados; 03: Início do 4º Bimestre; 07: Conselho de Classe; 15: Feriado/Proclamação da República; 20: Consciência Negra; 21: Família e Escola- Mostra Científica e Cultural							DIAS LETIVOS: 10 Sábado Letivo: 05; 08: Feriado Municipal – Padroeira de Aquidauana; 11: Conselho de Classe, Término do 4º Bimestre e Término do Ano Letivo; 14 a 16: Exames Finais; 17: Conselho de Classe Final e Término do Ano Escolar.						

 Dias Letivos	 Feriados e Dias Não Letivos	 Dias Não Trabalhados	 Jornada Pedagógica
 Exame Final	 Recesso Escolar e Férias	 Conselho de Classe Final	 Antecipação do Recesso Escolar



LEGENDA

APNP	Atividade Pedagógica Não Presencial
ARE	Antecipação do Recesso Escolar
CC	Reunião do Conselho de Classe
CCF	Conselho de Classe Final
DF	Data Flexível
DNT	Dias Não Trabalhados
EF	Período destinado aos Exames Finais
F	Feriado
FE	Família e Escola
Fe	Férias Escolares
FM	Feriado Municipal
IAE	Início do Ano Escolar
IAL	Início do Ano Letivo
IB	Início de Bimestre
JP	Jornada Pedagógica
LE	Lotação Efetivos
M	Matrícula
MCC	Mostra Científica e Cultural
NL	Não Letivo
RE	Recesso Escolar
SL	Sábado Letivo
TAE	Término do Ano Escolar
TAL	Término do Ano Letivo
TB	Término de Bimestre

Total de Dias do Ano Letivo	190
Total de Dias Destinados aos Exames Finais	03
Dia Destinado ao Conselho de Classe Final.....	01
Total de Dias do Ano Escolar.....	194

Início do Ano Escolar.....17/02/2020
Início do Ano Letivo..... 17/02/2020
Término do Ano Letivo... 11/12/2020
Término do Ano Escolar... 17/12/2020

BIMESTRES

1º Bimestre: 17/02 a 30/06 – 52 dias
2º Bimestre: 01/07 a 31/08 – 53 dias
3º Bimestre: 01/09 a 31/10 - 52 dias
4º Bimestre: 03/11 a 11/12 – 33 dias

SEMESTRES

1º Semestre: 105 dias
2º Semestre: 85 dias

SÁBADOS LETIVOS: REFERÊNCIAS

29/02	Jornada Pedagógica – 2ª Feira
14/03	Família e Escola -3ª Feira
04/07	4ª Feira
11/07	5ª Feira -Conselho de Classe
18/07	6ª Feira
25/07	2ª Feira
01/08	3ª Feira
08/08	4ª Feira
15/08	5ª Feira
22/08	6ª Feira
29/08	2ª Feira
05/09	3ª Feira – Conselho de Classe
12/09	4ª Feira
19/09	5ª Feira
26/09	6ª Feira
03/10	2ª Feira
10/10	3ª Feira
17/10	4ª Feira
24/10	5ª Feira
31/10	6ª Feira
07/11	2ª Feira - Conselho de Classe
21/11	3ª Feira
28/11	4ª Feira
05/12	5ª Feira





Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1469 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 9 de julho de 2020- 22 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA nº 003/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XII, da Lei nº. 2.411 de 26/05/2015, considerando deliberações da plenária em reunião ordinária realizada na Sala dos Conselhos no dia nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Centro da Juventude - Renovação

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana – MS, 09 de julho de 2020.

Tiago Vedovato de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA nº 004/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XII, da Lei nº. 2.411 de 26/05/2015, considerando deliberações da plenária em reunião ordinária realizada na Sala dos Conselhos no dia nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pagamento de inscrição dos Conselheiros Tutelares na capacitação on-line "As 20 Atribuições do Conselho Tutelar" que será realizada nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana – MS, 09 de julho de 2020.

Tiago Vedovato de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Rosemary Bruno Bossay Candia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Clóvis Pacheco**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

